



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 26

REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TREINADOR DE GOLFE

PREÂMBULO

A Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, e atribui às federações desportivas competências específicas no âmbito da formação inicial e contínua de treinadores, da correspondência dos diferentes graus de treinadores às diferentes etapas de desenvolvimento, de fiscalização do exercício da atividade de treinador de desporto e respetivo regime sancionatório.

Assim, e ao abrigo do disposto nos arts. 15º, 16º e 26º da Lei nº 40/2012, de 28 de agosto e no art. 32º, alínea i) dos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Treinador de Golfe)

1. O treinador de golfe é o profissional, devidamente certificado com o título profissional de treinador de desporto – golfe, responsável pelo treino e orientação competitiva de praticantes de golfe.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 26

2. O treinador de golfe desenvolve a sua atividade em diferentes domínios, como sejam: organização do treino, liderança, estilo e formas de comunicação com os diferentes agentes da modalidade, observação e análise do jogo.

Artigo 2º

(Código do Treinador de Golfe)

1. O treinador de golfe pautará a sua intervenção pelos interesses, a proteção e o bem-estar dos praticantes desportivos. Considerará cada atleta individualmente, ajustando a sua atuação a pessoas e circunstâncias.
2. O treinador de golfe respeitará os direitos, a dignidade e os valores de cada ser humano, sem qualquer discriminação em razão da etnia, religião, género ou opinião política.
3. O treinador de golfe trabalhará de forma aberta e colaborante com os diversos agentes desportivos – dirigentes, técnicos de diferentes especialidades e áreas do conhecimento – na procura da melhoria qualitativa do desempenho dos praticantes desportivos.
4. O treinador de golfe aceitará e desenvolverá o percurso do praticante desportivo – iniciação, desenvolvimento e especialização – e em todos esses níveis perseguirá níveis de excelência.
5. O treinador de golfe desenvolverá, manterá e encorajará a auto aquisição de conhecimentos no sentido do elevado desempenho profissional.
6. O treinador de golfe organizar-se-á e contribuirá para estabelecer a formação social necessária a um processo de suporte e perseguirá permanentemente uma valorização das carreiras profissionais.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 26

7. O treinador de golfe intervirá no sistema desportivo como agente de mudança em todas as variáveis e fatores do desenvolvimento do desporto.
8. O treinador de golfe preverá e terá em consideração os condicionalismos e constrangimentos que afetam as tarefas dos praticantes desportivos.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO E DOS PERFIS PROFISSIONAIS

Artigo 3º

(Certificação Profissional)

O treinador de golfe tem direito ao acesso à formação inicial dos diferentes graus de proficiência para aquisição do título profissional de treinador, assim como à formação contínua, de acordo com os normativos publicados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e regulamentos específicos da Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 4º

(Níveis Profissionais)

1. A carreira de treinador de golfe desenvolve-se por graus de competências funcionais, considerando os perfis, conteúdos e cargas horárias constantes dos planos curriculares aprovados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.
2. A hierarquia de desenvolvimento da carreira de treinador de golfe é a que se segue, estando os seus pré-requisitos estabelecidos nas Secções I, II, III, e IV do presente regulamento:
 - a) Treinador Grau I;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 26

- b) Treinador Grau II;
- c) Treinador Grau III;
- d) Treinador Grau IV.

SECÇÃO I

PERFIL PROFISSIONAL – GRAU I

Artigo 5º

(Definição)

1. O grau I corresponde à base hierárquica da qualificação profissional do treinador de golfe.
2. Compete ao treinador de golfe de grau I a orientação, sob supervisão, de praticantes situados nas etapas elementares da formação desportiva, ou a coadjuvação de outros treinadores nas restantes etapas da carreira desportiva do praticante.
3. O treinador de golfe de grau I tem o papel decisivo de educador no desporto, fomentando o gosto e entusiasmo pela prática desportiva, enquanto atividade significativa de um estilo de vida ativo, e um projeto de elevado alcance formativo.
4. O treinador de golfe de grau I conduz diretamente as atividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da atividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de profissionais com título profissional de treinador de desporto de grau superior e/ou coadjuvar a condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 26

Artigo 6º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau I:

- a)** Organizar, dirigir e avaliar a sessão de treino;
- b)** Organizar competições não formais;
- c)** Organizar a participação dos praticantes em competição;
- d)** Orientar e avaliar os praticantes em competição;
- e)** Participar no planeamento da atividade de treino;
- f)** Participar no planeamento da atividade de competição;
- g)** Participar na atividade de recrutamento de praticantes da modalidade;
- h)** Administrar os primeiros socorros em caso de necessidade;
- i)** Registrar a atividade de treino e de competição relacionada com os praticantes.

Artigo 7º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau I deverá ter conhecimentos sobre:

- a)** O papel do desporto na formação pessoal, social e desportiva dos praticantes;
- b)** A relevância e os mecanismos da fidelização à prática desportiva a longo prazo;
- c)** A modalidade desportiva adequados ao nível de intervenção;
- d)** Os precursores da criação de ambientes positivos de aprendizagem;
- e)** Os métodos instrucionais em treino desportivo;
- f)** A estrutura da sessão de treino;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 26

- g)** Os procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino, num nível elementar;
- h)** As etapas de desenvolvimento cognitivo, psicológico e motor, e as suas implicações para a prática do treino;
- i)** As etapas de formação desportiva a longo prazo, num nível elementar;
- j)** A avaliação da execução das habilidades desportivas elementares, num nível primário;
- l)** Os fundamentos de uma educação para a saúde;
- m)** Primeiros socorros e suporte básico de vida, num nível elementar;
- n)** A estrutura da carreira de treinador desportivo e as respetivas exigências.

Artigo 8º

(Competências – Saberes–Fazer)

O treinador de golfe de grau I deverá ser capaz de:

- a)** Utilizar técnicas e estratégias de comunicação em função das necessidades contextuais;
- b)** Organizar os praticantes, o equipamento e as infraestruturas na sessão de treino, assegurando as necessárias condições de segurança;
- c)** Dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correção);
- d)** Avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 26

- e) Organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade e pelo espírito desportivo;
- f) Organizar e orientar os praticantes na preparação e na realização da competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva;
- g) Avaliar os praticantes e a equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados;
- h) Participar na conceção do planeamento da atividade de treino e de competição;
- i) Participar no recrutamento de praticantes para a prática da modalidade desportiva;
- j) Promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da atividade desportiva do praticante;
- l) Aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida e de identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados.

Artigo 9º

(Competências – Saberes–Ser)

O treinador de golfe de grau I:

- a) Valoriza o recurso a formas de comunicação compreensíveis e acessíveis a todos os praticantes;
- b) Valoriza o espírito desportivo em todos os ambientes e circunstâncias de prática desportiva;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 26

- c) Promove e dinamiza o sentido de responsabilidade e de autonomia dos praticantes;
- d) Valoriza e encoraja atitudes e comportamentos proativos dos praticantes;
- e) Adota boas práticas profissionais, eticamente fundadas, no exercício da atividade;
- f) Assume atitudes e comportamentos que dignificam a figura do praticante desportivo;
- g) Valoriza a participação efetiva de quem assume responsabilidade parental no apoio e acompanhamento da atividade desportiva dos praticantes;
- h) Encoraja nos praticantes a fidelização à prática desportiva e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis.

SECÇÃO II

PERFIL PROFISSIONAL – GRAU II

Artigo 10º

(Definição)

1. O grau II corresponde ao primeiro nível de formação em que o treinador desportivo tem a possibilidade de treinar autonomamente praticantes na generalidade das etapas da carreira desportiva.
2. Entre as competências necessárias do treinador de golfe de grau II, salientam-se as de planear, organizar, implementar e avaliar autonomamente a atividade dos praticantes no contexto de treino e de competição, tanto na perspetiva “micro”, situada na sessão de treino ou de



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 26

unidade de competição, como na perspetiva “macro”, ao nível do planeamento anual.

3. O treinador de golfe de grau II participará ainda na implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com grau superior, bem como assumirá tarefas de coordenação e supervisão de equipas técnicas de profissionais de grau I ou idêntico, no caso de não existirem treinadores de grau III ou IV na estrutura organizacional da entidade desportiva onde atua.

4. O treinador de golfe de grau II treina autonomamente, ou coadjuvando titulares de grau igual ou superior, praticantes em todas as etapas de formação desportiva; implementa planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com título profissional de treinador de desporto superior; e coordena e supervisiona equipas técnicas de profissionais de título profissional de treinador de desporto de grau I ou II.

Artigo 11º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau II:

- a) Elaborar o plano anual de treino;
- b) Elaborar as subestruturas do plano anual;
- c) Elaborar o plano anual de competição;
- d) Planear a sessão de treino e a participação competitiva;
- e) Organizar, dirigir e avaliar a sessão de treino;
- f) Realizar programas elementares de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 26

- g)** Organizar, orientar e avaliar a participação dos praticantes em competição;
- h)** Participar na análise e avaliação de adversários e demais participantes;
- i)** Participar no planeamento plurianual da atividade de treino;
- j)** Participar na gestão da equipa técnica;
- l)** Participar na identificação de talentos e na construção da carreira desportiva dos praticantes;
- m)** Elaborar e manter atualizado o dossier de treino;
- n)** Participar na formação em exercício de treinadores de grau I.

Artigo 12º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau II deverá ter conhecimentos sobre:

- a)** Ética desportiva e deontologia profissional do treinador;
- b)** A modalidade desportiva adequados ao nível de intervenção;
- c)** As determinantes do processo de desenvolvimento desportivo do praticante a longo prazo;
- d)** Os diferentes estilos de ensino;
- e)** A formulação de objetivos de preparação e de competição;
- f)** Os diferentes modelos de planeamento anual do treino e as suas diferentes componentes;
- g)** Nutrição aplicáveis à otimização do processo de treino e de competição;
- h)** Procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino;
- i)** O processo de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 26

- j) Os procedimentos de organização e avaliação do desempenho da equipa técnica;
- l) O processo de formação de treinadores, num nível elementar;
- m) Identificação de talentos desportivos da modalidade, devendo encaminhá-los, tendo em vista o processo de formação desportiva a longo prazo;
- n) A análise e avaliação dos adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

Artigo 13º

(Competências – Saberes–Fazer)

O treinador de golfe de grau II deverá ser capaz de:

- a) Utilizar técnicas e estratégias de comunicação adequadas às circunstâncias.
- b) Dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correção);
- c) Avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados;
- d) Organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade, o espírito desportivo;
- e) Organizar e orientar os praticantes na preparação e na participação na competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva;
- f) Avaliar os praticantes e a equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 12 de 26

- g)** Participar na conceção do planeamento da atividade de treino e de competição;
- h)** Participar no recrutamento de praticantes desportivos;
- i)** Promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante;
- j)** Aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida, bem como identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados;
- l)** Participar na construção da carreira desportiva dos praticantes, zelando pelo respetivo desenvolvimento a longo prazo e promovendo o registo da informação pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante.

Artigo 14º

(Competências – Saberes–Ser)

O treinador de golfe de grau II:

- a)** Valoriza estilos de comunicação adaptáveis às circunstâncias;
- b)** Promove o comprometimento individual do praticante perante a equipa e o clube, bem como a fidelização à modalidade e à prática desportiva;
- c)** Desenvolve nos praticantes atitudes e comportamentos deliberados consentâneos com as exigências da prática desportiva a longo prazo;
- d)** Promove o espírito desportivo;
- e)** Promove o relacionamento interpessoal na prática desportiva, com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração, especialmente no que se refere ao suporte parental;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 13 de 26

- f) Adapta-se a diferentes culturas e contextos sociais desportivos;
- g) Promove comportamentos e atitudes dignificantes do praticante desportivo;
- h) Promove atitudes e comportamentos consentâneos com a função social que desempenha;
- i) Promove nos praticantes a adoção duradoura de um estilo de vida saudável, consentâneo com a condição de desportista.

SECÇÃO III

PERFIL PROFISSIONAL – GRAU III

Artigo 15º

(Definição)

1. O treinador de golfe de grau III atua preferencialmente ao nível do alto rendimento. Por ser líder de equipas técnicas plurais, e ser frequentemente o responsável maior pela qualificação e salvaguarda dos processos de desenvolvimento de carreira dos praticantes tendentes à excelência desportiva, o treinador de golfe de grau III terá de possuir uma perspetiva de treino pluridisciplinar, fundada em conhecimentos científicos e metodológicos robustos.
2. O treinador de golfe de grau III planeia o exercício e avalia o desempenho de um coletivo de profissionais com título profissional de treinador de desporto de grau I, II ou III, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva, especialmente de praticantes de alto nível de rendimento.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 14 de 26

Artigo 16º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau III:

- a)** Elaborar e monitorizar a implementação de planos de carreira desportiva;
- b)** Elaborar e implementar planos plurianuais de treino;
- c)** Elaborar e implementar planos de participação em competição para os diferentes níveis de prática;
- d)** Elaborar e implementar programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
- e)** Coordenar equipas técnicas pluridisciplinares;
- f)** Participar na formação em exercício de treinadores de grau I e II;
- g)** Identificar talentos para a prática da modalidade;
- h)** Analisar e avaliar os adversários e demais participantes;
- i)** Conceber, elaborar e coordenar a atualização dos dossiers de treino.

Artigo 17º

(Competências - Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau III deverá ter conhecimentos:

- a)** Pluridisciplinares conducentes à otimização da sua intervenção profissional;
- b)** Aprofundados da modalidade desportiva adequados a todos os níveis de intervenção;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 15 de 26

- c) Acerca dos fatores determinantes do rendimento desportivo de alto nível e dos respetivos processos de potenciação;
- d) Das ciências do desporto e das inovações tecnológicas associadas à otimização do processo de treino desportivo;
- e) De diferentes modelos de planeamento plurianual do treino e das suas componentes;
- f) Dos diferentes modelos de participação competitiva adequados aos diferentes níveis de prática;
- g) Acerca dos métodos e meios avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
- h) Pluridisciplinares que lhe permitam gerir equipas técnicas que integram especialistas de diferentes domínios;
- i) Acerca do processo e das determinantes da formação de treinadores;
- j) Sobre o processo de prospeção e desenvolvimento, a longo prazo, de talentos desportivos;
- l) Que lhe permitem analisar e avaliar de forma sistemática os adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

Artigo 18º

(Competências - Saberes-Fazer)

O treinador de golfe de grau III deverá ser capaz de:

- a) Antecipar e implementar estratégias de intervenção em contextos de prática diversos e exigentes;
- b) Conceber e implementar o treino de alto nível, selecionando e treinando as componentes essenciais à otimização do desempenho desportivo;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 16 de 26

- c)** Participar na integração de contributos científicos e tecnológicos de vanguarda no processo de treino, e contribuir para a estimulação da atividade de investigação científica aplicada ao treino;
- d)** Conceber e coordenar a implementação de planos de carreira desportiva com vista à otimização da capacidade de rendimento dos praticantes;
- e)** Conceber e estruturar as componentes dos planos plurianuais e coordenar a respetiva implementação;
- f)** Selecionar e processar a informação relevante para a monitorização da carreira desportiva do praticante;
- g)** Conceber e implementar planos de participação em competição em estreita articulação com os diferentes níveis de prática, tendentes à otimização do rendimento desportivo a longo prazo;
- h)** Elaborar, implementar e coordenar programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
- i)** Coordenar equipas técnicas e participar na vivência pluridisciplinar e no estabelecimento de sinergias entre as distintas competências do grupo;
- j)** Participar na formação em exercício de treinadores de grau I e II;
- l)** Identificar talentos para a prática da modalidade, tendo em vista a excelência desportiva a longo prazo;
- m)** Analisar e avaliar os adversários e demais participantes.

Artigo 19º

(Competências – Saberes–Ser)

O treinador de golfe de grau III:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 17 de 26

- a)** Valoriza a tomada de decisões dinâmicas em contextos adversos e instáveis;
- b)** Possui uma perspetiva pluridisciplinar do treino desportivo;
- c)** Favorece e catalisa a dinâmica de grupo e o clima de participação plural no processo de treino;
- d)** Valoriza a otimização das condições, meios e processos de treino adaptados a diferentes níveis de prática;
- e)** Valoriza a inovação e o empreendedorismo em sede de treino desportivo;
- f)** Promove a integração e o desenvolvimento do conhecimento científico aplicado ao treino;
- g)** Assume uma perspetiva integrada e dinâmica do desenvolvimento da carreira desportiva do praticante;
- h)** Incentiva a promoção de saberes e competências dos intervenientes no fenómeno desportivo na sua esfera de intervenção profissional;
- i)** Valoriza a prospeção de talentos desportivos e a salvaguarda da promoção das respetivas carreiras a longo prazo;
- j)** Valoriza uma postura profissional centrada na notação, na qualificação de processos e no rigor.

SECÇÃO IV

PERFIL PROFISSIONAL – GRAU IV



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 18 de 26

Artigo 20º **(Definição)**

1. A formação de grau IV consubstancia o topo da hierarquia profissional da atividade de treinador desportivo.
2. O treinador de golfe detentor deste grau assumirá as funções de coordenação, direção, planeamento e avaliação de toda a atividade técnica em sede de treino e competição desportiva, cabendo-lhe ainda funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direção de equipas técnicas pluridisciplinares, direções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de seleções regionais e nacionais e coordenação de ações de formação em exercício de treinadores.
3. Competem ainda ao treinador de golfe de grau IV as tarefas de inovação, conceção, promoção, regulação e avaliação dos processos formativos, tanto no âmbito da formação conferidora de grau como na formação contínua.

Artigo 21º **(Atividades)**

São atividades do treinador de golfe de grau IV:

- a) Aconselhar o desenvolvimento e a implementação de políticas desportivas;
- b) Interpretar e integrar estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere;
- c) Conceber, coordenar e participar em programas de formação desportiva na macroestrutura que lidera, nomeadamente ao nível do desenvolvimento



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 19 de 26

dos planos de carreira, planos plurianuais de treino e de participação competitiva;

- d)** Desenvolver e coordenar programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
- e)** Fomentar a vivência transdisciplinar da equipa técnica, favorecendo a integração de conhecimentos e competências para o desenvolvimento da estrutura em que se insere;
- f)** Coordenar e participar em programas e equipas intervenientes na formação de treinadores de todos os graus de formação e participar no controlo da qualidade da mesma;
- g)** Promover a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.

Artigo 22º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau IV tem conhecimentos:

- a)** Acerca da estrutura do sistema desportivo em que se insere e das políticas desportivas vigentes e prospetiváveis;
- b)** Acerca da conceção, coordenação, implementação e avaliação de programas de formação desportiva em contextos diferenciados e plurais de prática;
- c)** Acerca de conceção, coordenação, implementação e avaliação de programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 20 de 26

- d)** Transdisciplinares que emergem e concorrem para uma formação autorregulada;
- e)** Aprofundados acerca da implementação de programas de formação de treinadores e acerca do respetivo processo de controlo de qualidade;
- f)** Acerca dos processos de produção científica, inovação e empreendedorismo.

Artigo 23º

(Competências – Saberes–Fazer)

O treinador de golfe de grau IV deverá ser capaz de:

- a)** Aconselhar o desenvolvimento e implementação de políticas desportivas;
- b)** Promover o desenvolvimento de pensamento crítico;
- c)** Interpretar e integrar estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere;
- d)** Conceber e coordenar programas de formação desportiva;
- e)** Desenvolver e coordenar programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
- f)** Liderar estruturas desportivas que envolvem atividade transdisciplinar;
- g)** Diagnosticar necessidades de formação de treinadores, e conceber, coordenar e participar em programas de intervenção em qualquer dos graus de formação;
- h)** Monitorizar e assegurar o controlo da qualidade de todas as atividades desenvolvidas no espaço das suas atribuições profissionais;
- i)** Promover a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 21 de 26

Artigo 24º

(Competências – Saberes–Ser)

O treinador de golfe de grau IV:

- a)** Valoriza o desporto enquanto instrumento de desenvolvimento humano, integrando as suas determinantes económicas, políticas e socioculturais;
- b)** Assume pensamento crítico e estratégico face aos constrangimentos particulares impostos pelos contextos diversificados de prática desportiva;
- c)** Assume atitudes críticas acerca das políticas de desenvolvimento desportivo relevantes para o seu contexto de prática profissional;
- d)** Valoriza a adoção de lideranças participativas baseadas na cooperação e na otimização de recursos humanos, materiais e organizacionais;
- e)** Valoriza a qualificação dos processos de formação – de certificação de grau (curricular e em exercício) e a formação contínua ao longo da vida – no contexto da sua atividade profissional;
- f)** Valoriza a promoção e integração da inovação e do conhecimento e desenvolvimento tecnológico emergentes da investigação científica em todas as atividades adstritas à sua função.

Artigo 25º

(Condições de Acesso)

Os candidatos à frequência dos cursos de treinadores de golfe deverão reunir as seguintes condições:

1. Para o grau I:

- a)** Escolaridade obrigatória;
- b)** Handicap EGA igual ou inferior a 18,4.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 22 de 26

2. Para o grau II:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Título profissional de treinador de desporto de grau I;
- c) Um ano de exercício efetivo da função de treinador de golfe;
- d) Handicap EGA igual ou inferior a 12,4.

3. Para o grau III:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Título profissional de treinador de desporto de grau II;
- c) Dois anos de exercício efetivo da função de treinador de golfe;
- d) Handicap EGA igual ou inferior a 9,4.

4. Para o grau IV:

- a) 12º ano de escolaridade;
- b) Título profissional de treinador de desporto de grau III;
- c) Três anos de exercício efetivo da função de treinador de golfe.

Artigo 26º

(Etapas de Desenvolvimento / Graus de Treinadores de Golfe)

1. A cada grau de treinador de golfe correspondem etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos.
2. Assim, são estabelecidas para a modalidade de golfe, assim como, para o pitch & putt, as seguintes etapas de desenvolvimento desportivo e respetivas correspondências com os graus de treinadores de golfe:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 23 de 26

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Golfe – Competição	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa 1 – Fundamentos Básicos (Sub10)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 2 – Aprender a Jogar (Sub12)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 3 – Treinar para Jogar (Sub16)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 4 – Aprender a Competir (Sub18)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 5 – Treinar para Competir (Juniões)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 6 – Treinar para a Excelência (H/S)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 7 – Excelência (H/S)	Grau II (Supervisionado); Grau III

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Golfe – Participação	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa A – Principiantes (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa B – Intermédios (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Avançados (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Seniores (>50 anos)	Grau II (Supervisionado); Grau III

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Pitch & Put – Competição	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa 1 – Fundamentos Básicos (Sub10)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 2 – Aprender a Jogar (Sub12)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 3 – Treinar para Jogar (Sub16)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 4 – Aprender a Competir (Sub18)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 5 – Treinar para Competir (Juniões)	Grau II (Supervisionado); Grau III



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 24 de 26

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Pitch & Put – Participação	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa A – Principiantes (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa B – Intermédios (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Avançados (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Seniores (>50 anos)	Grau II (Supervisionado); Grau III

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

(Título Profissional de Treinador Desportivo de Golfe)

1. A atividade de treinador de golfe apenas pode ser exercida por aqueles que se achem qualificados nos termos do Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, designadamente no âmbito:
 - a) De federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
 - b) De associações promotoras de desporto;
 - c) De entidades prestadoras de serviços desportivos, como tal referidas no artigo 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.
2. É obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador de golfe em território nacional, sendo nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de golfe sem título profissional válido.
3. É ilegal o exercício da atividade de treinador de golfe por quem não seja titular do respetivo título profissional válido, podendo o profissional ser



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 25 de 26

interditado de exercer essa atividade em território nacional pelo período máximo de dois anos, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional.

4. A entidade formadora que exerça a atividade de formação de golfe sem ter sido certificada pode ser interdita de exercer essa atividade em território nacional pelo período máximo de dois anos, com o encerramento coercivo das respetivas ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional.

Artigo 28º

(Fiscalização do Exercício da Atividade de Treinador de Golfe)

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, compete à Federação Portuguesa de Golfe, enquanto titular do estatuto de utilidade pública desportiva, fiscalizar o cumprimento do exercício da atividade de treinador de golfe.

Artigo 29º

(Sanções Disciplinares)

O exercício da atividade de treinador de golfe por quem não seja titular do respetivo título profissional ou não opere em território nacional nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5º da Lei nº 40/2012, de 28 agosto, constitui ilícito disciplinar, cabendo ao Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe a respetiva instrução de processo e aplicação de pena, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 26 de 26

Artigo 30º

(Entrada em Vigor e Alterações)

1. O presente regulamento, aprovado e revisto nos termos legais e estatutários, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicidade em comunicado oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. O presente regulamento será alterado, sempre que tal for julgado oportuno ou resulte da experiência que for sendo adquirida, ou por imperativo legal.
3. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos em sede dos órgãos competentes da Federação Portuguesa de Golfe.